

**DECRETO N° 20.022, DE 3 DE JULHO DE 2018.**

**Estabelece a estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) e revoga o Decreto nº 18.977, de 18 de março de 2015, o Decreto nº 19.280, 6 de janeiro de 2016, o Decreto nº 19.799 de 24 de julho de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** O CTIC, estrutura coletiva e transversal de gestão pública, tem por finalidade básica definir, orientar e acompanhar a política municipal relativa ao planejamento e utilização das tecnologias de informação, comunicação e geoprocessamento, denominadas, para fins desse Decreto, de Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (TICs), garantindo impacto positivo no volume e na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura à comunidade local.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as competências do CTIC, conforme segue:

I – propor, coordenar a elaboração e controlar a aplicação do Plano de Racionalização de Investimentos Municipais em Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (PRIMTIC), bem como prever revisões periódicas, sempre que atualizações forem necessárias, garantindo participação de todos os órgãos do Executivo Municipal, visando incorporar diretrizes, abrangência, critérios e demais atributos técnicos necessários para o estabelecimento do planejamento estratégico de TICs na PMPA;

II – fomentar a montagem do processo de trabalho e acompanhar a execução do chamado Ciclo Anual de Planejamento, Execução e Controle dos Investimentos em TICs, na PMPA, envolvendo e integrando todos os órgãos do Executivo Municipal;

III – disponibilizar sistema de informação específico para a análise e qualificação dos investimentos em TICs já executados, visando dar maior efetividade e assertividade aos investimentos presentes e futuros, racionalizando os recursos financeiros utilizados para tal fim;

IV – planejar o ambiente computacional, através da tecnologia de informação nas áreas de coleta, armazenamento, transmissão, apresentação, *hardware* e *software*;

V – supervisionar a rotina de liberações de recursos para aquisições de bens e serviços necessários à execução das políticas de TICs, exercitando uma visão integradora, envolvendo todas as iniciativas, melhorando a efetividade no uso dos recursos disponibilizados para tal fim;

VI – deliberar sobre todas as demandas de TICs dos órgãos do Executivo Municipal, considerando, na decisão a ser tomada, à adequação às diretrizes e critérios de priorização estabelecidos, com a disponibilidade orçamentária, a capacidade de execução ou contratação da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), o impacto direto ou indireto do investimento a ser feito na capacidade de operação e na qualificação dos serviços prestados pelos órgãos à população;

VII – fiscalizar, supervisionar e orientar a relação contratual estabelecida entre qualquer entidade ou órgão do Executivo Municipal, com sua empresa de processamento de dados e empresas relacionadas à TI, qualificando os serviços prestados aos órgãos demandantes, otimizando os investimentos feitos;

VIII – acompanhar a implantação da infraestrutura básica e as diversas camadas de informação setoriais georreferenciadas, necessárias para viabilização, customização, implantação e utilização eficaz do Sistema de Geoprocessamento Municipal (SGM), para melhorar a gestão pública municipal; e

IX – definir as prioridades relativas à obtenção e alocação dos recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para a implantação e manutenção do CTIC, no exercício de sua finalidade básica e competências, através da operação articulada e interdependente de suas instâncias estratégica, técnica e administrativa.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer demanda a ser encaminhada à PROCEMPA deverá ser submetida à deliberação do CTIC Estratégico, após parecer do CTIC Técnico, autorizando ou não o envio para atendimento na PROCEMPA.

**Art. 4º** O CTIC será composto e exercitará suas competências a partir da atuação integrada e interdependente das seguintes instâncias:

I – Nível Estratégico (CTIC Estratégico);

II – Nível Técnico-Executivo (CTIC Técnico);

III – Núcleo Administrativo (CTIC Administrativo).

**Art. 5º** Compete aos seus membros do CTIC Estratégico:

I – garantir que as competências do CTIC sejam executadas em tempo hábil, em consonância com as estratégias gerais da Administração, respeitando as competências setoriais dos órgãos que compõem o Executivo Municipal;

II – validar e supervisionar a aplicação do modelo municipal para elaboração, priorização e avaliação de projetos ou investimentos em TICs a serem feitos no Executivo Municipal, a serem elaborados pelos órgãos demandantes e PROCEMPA;

III – convocar titulares de outros órgãos do Executivo Municipal, envolvidos diretamente em projetos e ações que são pautados, alinhados e acompanhados pelo CTIC;

IV – indicar formalmente os servidores que deverão compor os Grupos de Trabalho que deverão acompanhar ou operar as diversas ações e projetos em consonância com a finalidade e competências do CTIC, bem como acompanhar a execução dos cronogramas de trabalhos estabelecidos para todos os projetos ou ações; e

V – gerenciar os projetos ou ações planejados e executados pelos Grupos de Trabalho Transversais que compõem o nível técnico do CTIC, criando as condições necessárias para que estes sejam efetivamente operados, conforme cronogramas de execução.

**Art. 6º** O CTIC Estratégico será composto por órgãos do Executivo Municipal, representados pelos seus respectivos titulares, conforme segue:

I – Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);

II – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

IV – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

V – Procuradoria Geral do Município (PGM);

VI – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTCA).

**§ 1º** CTIC Estratégico será coordenado pelo titular ou adjunto da SMF, podendo delegar esta competência, em reunião com pauta específica, por prazo certo, a outros titulares dos órgãos arrolados neste artigo artigo.

**§ 2º** Os titulares, referidos no *caput* deste artigo, ficam responsáveis por designar 1 (um) suplente, preferencialmente seus respectivos adjuntos, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência.

**§ 3º** Os membros do CTIC Estratégico, se reunirão mensalmente ou sempre que necessário, por convocação do CTIC Administrativo, considerando os projetos ou ações em pauta, com indicativo de prioridade.

**§ 4º** O CTIC Estratégico poderá ter sua composição ampliada temporariamente, por convocação unânime e formal dos membros permanentes, pela inclusão dos titulares de outros órgãos com projetos ou ações de TICs, que necessitam ser apreciados e avaliados a partir dos critérios e diretrizes do Comitê.

**Art. 7º** Compete aos membros do CTIC Técnico:

I – estabelecer as discussões, elaborar e emitir parecer, instruir processo, avaliar projetos, propor minutas, visando garantir a efetiva e correta tomada de decisão do CTIC Estratégico;

II – atuar nas demandas relacionadas com as competências do CTIC, por solicitação do CTIC Estratégico, com a anuência dos respectivos titulares dos órgãos de origem;

III – organizar e viabilizar tecnicamente a elaboração e revisão do PRIMTIC e sua aplicação no âmbito dos respectivos Órgãos;

IV – compor e atuar, por indicação formal e superior, nos Grupos de Trabalhos responsáveis pelo planejamento, execução e controle dos projetos e ações vinculados aos núcleos temáticos que compõe o CTIC Técnico, usando as ferramentas de elaboração e acompanhamento de projetos disponibilizados pela Administração Municipal.

**Art. 8º** O CTIC Técnico será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos do Executivo Municipal:

I – PROCEMPA;

II – Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE);

III – Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

IV – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

V – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

VI – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

VII – Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre (PREVIMPA);

VIII – Gabinete do Prefeito (GP);

IX –SMF;

X –SMPG;

XI –SMS;

XII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams);

XIII –PGM;

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

XV – Secretaria Municipal de Educação (Smed);

XVI – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

XVII – SMT;

XVIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);

XIX – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM); e

XX – Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

**§ 1º** O CTIC Técnico será coordenado por servidor indicado a partir dos quadros da SMF.

**§ 2º** Cada Órgão indicará também um servidor suplente, para garantir representação no caso de impedimento ou ausência do titular.

**§ 3º** Os membros do CTIC Técnico se reunirão pelo menos 1 (uma) vez ao mês, ou sempre que houver necessidade, por convocação do CTIC Administrativo, considerando os projetos ou ações em pauta, com indicativo de prioridade.

**§ 4º** A indicação dos membros titular e suplente para compor o CTIC Técnico, deverá priorizar, na medida da disponibilidade, servidores com conhecimento, habilidades e atitudes que facilitem sua atuação proativa nos diversos Grupos de Trabalho a serem instituídos para acompanhar ou operar projetos e ações no âmbito das competências do CTIC e de sua pauta técnica.

**Art. 9º** O CTIC Administrativo é a instância de suporte a administrativo do Comitê, subordinada diretamente à Coordenação do CTIC Estratégico, responsável pelas seguintes competências:

I – organizar o processo de trabalho geral do CTIC, considerando-se todas as rotinas e atividades desenvolvidas, necessárias para o funcionamento efetivo do Comitê, garantindo o exercício de suas competências, conforme estabelecido neste Decreto;

II – organizar as reuniões mensais do CTIC Estratégico e do CTIC Técnico, prevendo pauta, estruturando as apresentações, elaborando atas, acompanhando e articulando para execução dos encaminhamentos deliberados nas reuniões mensais;

III – manter os registros formais relativos às composições dos Grupos de Trabalho, executando as atividades necessárias para efetivar eventuais alterações;

IV – atuar na rotina de liberações de recursos para aquisição de itens e realização de serviços vinculados às TICs, principalmente pela consulta e comparação com o planejamento, feito pelos Órgãos demandantes e com os limites e diretrizes estabelecidas pelo CTIC Estratégico ou pelo CTIC Técnico.

V – monitorar e facilitar o processo de lançamento e acompanhamento dos cronogramas de trabalho dos diversos Grupos de Trabalhos que deverão operar ações e projetos vinculados ao CTIC Técnico;

VI – organizar e acompanhar os projetos de elaboração e aprovação de Instruções Normativas do CTIC; e

VII – executar outras atribuições, por solicitação da Coordenação do CTIC Estratégico, desde que guardem relação técnica com a finalidade e competências do CTIC.

**Art. 10.** O CTIC Administrativo será composto e operado por 1 (um) gerente, indicado a partir dos quadros estatutários da SMF, com dedicação exclusiva às atividades do CTIC Administrativo, necessárias ao correto e permanente funcionamento do CTIC, em suas diversas instâncias.

**§ 1º** Poderão ser disponibilizados e incorporados à equipe do CTIC Administrativo, outros servidores vinculado à SMF, para atuarem em tempo integral nesta

instância operacional do Comitê, desde que com comprovada formação e experiência mínima para atuação proativa e eficaz nas rotinas e atividades desenvolvidas.

**§ 2º** Poderá ser avaliada e encaminhada, a seu tempo, por decreto de alteração de estrutura, a criação de unidade de trabalho formal do CTIC Administrativo, subordinada administrativamente à SMF, para assumir as funções e atividades previstas, respeitando as deliberações técnicas do Comitê do CTIC Estratégico, exercitando uma relação matricial.

**Art. 11.** Fica instituído, o Grupo de Trabalho de Cartografia e Geoprocessamento (GT-GEO), vinculado ao CTIC Técnico para, no âmbito da Administração Municipal, planejar e regular as atividades referentes à matéria.

**§ 1º** Todos os projetos e propostas de aquisição de equipamentos e aplicativos e de contratação de produtos e serviços de cartografia e geoprocessamento realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser submetidos à apreciação do GT-GEO.

**§ 2º** Compete ao GT-GEO deliberar e emitir parecer sobre as demandas de cartografia e geoprocessamento do Município.

**§ 3º** O GT-GEO será composto por, no mínimo 3 (três) representantes, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, de cada órgão ou entidade integrante do GT-GEO, conforme art. 12 deste Decreto, devendo ser observada a necessidade de inclusão de mais representantes de secretarias que por sua natureza contemplem áreas distintas.

**§ 4º** O GT-GEO será coordenado por representante eleito na primeira reunião realizada após a publicação dos integrantes do GT, devendo a coordenação ser revisada anualmente.

**§ 5º** Os representantes deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos, e estar vinculados às atividades de cartografia e geoprocessamento, dentro de seus respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 12.** O GT-GEO será composto por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I –SMSeg;

II –SMSUrb;

III –SMF;

IV – Smams;

V – SMIM;

VI – SMS;

VII – SMPG;

VIII – SMDE;

IX – Smed;

X – SMRI;

XI – SMC;

XII – PGM;

XIII – SMDSE;

XIV – PROCEMPA;

XV – DMAE;

XVI – DEMHAB;

XVII – DMLU;

XVIII – EPTC.

**Art. 13.** Compete ao GT-GEO:

I – promover e articular as atividades de cartografia e geoprocessamento, integrando-as em objetivos comuns, bem como negociar a obtenção de recursos humanos e financeiros, para o desenvolvimento dessas atividades no âmbito da Administração Municipal;

II – auditar, avaliar e emitir pareceres referentes aos projetos e às aquisições de equipamentos e aplicativos, bem como às contratações de produtos e serviços de cartografia e geoprocessamento realizados no âmbito da Administração Municipal;

III – comunicar oficialmente as atividades de cartografia e geoprocessamento desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal; e

IV – elaborar seu regimento interno.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogados:

I – o Decreto nº 18.977, de 20 de março de 2015;

II – o Decreto nº 19.280, 6 de janeiro de 2016; e

III – o Decreto nº 19.799 de 24 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.